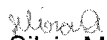
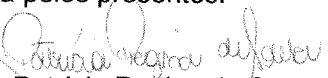


Ata da reunião para abertura e julgamento das propostas comerciais apresentadas ao Convite nº 062/2015 destinado à contratação de empresa de transporte de passageiros para deslocamento de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, residentes em áreas rurais, no alto da Serra Dona Francisca. Aos 21 dias de julho de 2015, às 14h10min, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira sob a presidência da primeira para abertura das propostas. Empresas participantes e seus respectivos preços: Left Transporte e Turismo Ltda. – R\$ 66.980,00 e SBS Transporte de Passageiros Ltda. ME – R\$ 68.296,00. A Comissão analisou as propostas, conferiu os valores dos itens unitários e verificou que a empresa SBS Transporte de Passageiros Ltda. ME não apresentou a “declaração de que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização dos serviços e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.”, exigida no item 8.5 “d” do edital. Entretanto, considerando que o representante legal presente na sessão, possui poderes para praticar todos os atos do certame, a Comissão oportunizou ao representante, a possibilidade de elaborar a declaração a próprio punho. A Comissão decide então **CLASSIFICAR** as propostas das empresas: Left Transporte e Turismo Ltda. e SBS Transporte de Passageiros Ltda. ME. No entanto, após análise e classificação das propostas, verificou-se a ocorrência de empate ficto, nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pois a empresa classificada 2º lugar - SBS Transporte de Passageiros Ltda. ME, comprovou na fase de habilitação sua condição de microempresa através da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 073835/2015-01 e a condição de microempresa da empresa Left Transporte e Turismo Ltda. não pode ser confirmada na fase de habilitação, uma vez que o código necessário para autenticação da Certidão apresentada, não consta no referido documento. Desta forma, considerando o disposto no item 9.7.1 alínea “a” do edital que preconiza “Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte é até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão para cumprimento da Lei complementar nº 123/06”, a Comissão concederá a empresa **SBS Transporte de Passageiros Ltda. ME**, o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de nova proposta de preços com valor inferior ao apresentado pela empresa Left Transporte e Turismo Ltda. Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Empresas presentes:


Left Transporte e Turismo Ltda.


SBS Transporte de Passageiros Ltda. ME